

1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme no 50892 Data: 29/11/2017

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINA AND SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA - SONAFE -CNPJ. 06.329.324/0001-54 N.º 01/2016

01 ATA DA REUNIÃO DA SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA - SONAFE, CNPJ. 02 06.329.324/0001-54, realizada aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, sito à Rua 03 Estado de Israel, 638, Auditório do CETE/UNIFESP, Vila Clementino - São Paulo - SP. PRESENÇA. Registra-se, o comparecimento de 22 fisioterapeutas assinados em lista de presença e 15 05 fisioterapeutas participantes por meio de procuração, conforme documentos anexos a esta Ata, além da presença do Sr. Antonio Carlos Forni, Contador SONAFE, Dr. Jair Viveiros, Advogado SONAFE e Érika Lozovoi Chirmici, Coordenadora Administrativa SONAFE. Registra-se a primeira convocação às 09h00, 80 sem quórum mínimo para início dos trabalhos e segunda convocação às 09h30 com quórum presente. 1. LEITURA DA PAUTA: Foi realizada a leitura da Pauta da assembléia pela Presidente, Dra. Luciana de Michelis Mendonça, onde serão votadas a alteração estatutária proposta, incluindo a alteração na 11. forma de organização das Regionais e a alteração do nome da Sociedade. 2. DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO VIGENTE: Foi apresentada a proposta para a alteração do Estatuto 13 . SONAFE, conforme análise e sugestões do Departamento Jurídico bem como da Comissão de Alteração 14 de Estatuto, nomeada pela Diretoria, composta pelos sócios Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Dr. César Abs da Cruz de Agosto e Dr. Felipe Ferreira Tadiello. A proposta foi disponibilizada a todos os sócios 15 SONAFE, por meio eletrônico, para que fosse possível suas contribuições. A Comissão Eleita, realizou a leitura de todos os itens de alteração, sendo todas as alterações propostas aprovadas por unanimidade pelos presentes, sem nada a ser incluído ou alterado. 3. DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO DAS REGIONAIS: Foi Incluída na alteração estatutária a forma de organização das Regionais, sendo 20 colocada em votação, após leitura dos itens que alteraram sua forma de organização, sendo todos os itens aprovados por unanimidade por todos os presentes. 4. DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE: Assim como a proposta de alteração estatutária, a alteração do nome da Sociedade foi 23 apresentada a todos os sócios por meio eletrônico, para suas possíveis contribuições e em assembléia foi colocada em votação a alteração do nome, na qual foi aprovada por unanimidade de votos, sua alteração para SOCIEDADE MACIONAL DE FISÍOTERAPIA ESPORTIVA E DA ATIVIDADE FÍSICA. utilizando-se o nome faptasia SONAFE BRASIL. 6. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS: Essa Assembleia . es 92h42, do dia 10/12/2016. finalizou seus traball

2º OFÍCIO NOTAS DIAMANTINA-MG

28 29 30

31

32

33 34

35

04

06

07

09

10

12

16

17

18

19

21

22

24

25 26

27

FT. FEUPE FERREIRA TADIELLO

Membro Comissão de Alteração Estatutária

CPF. 269.830.698-03

CPF. 043.707.986-47

DR. JAIR ALVES DE VIVEROS

ADVOGADO 36 OAB/SP N.º 57.143

37

Cartório do 2º Oficio de Notas - Tabelia: Bel.º. Carla Araújo Moretra Can Rua Direita, 120 , sala 4 - térreo - Telejax: (38) 3531.9444 - Dignantina/M Reconhèce como verdedètre até; TOJD27997) LUCIANA DE MACHELIS MENDONCA 27/09/201 Diamantina. Em testemunho Marilia From Koreira Batista

FT. LUCIANA DE MICHELIS MENDON

Presidente Biênio 2016/2017

FINAL LEG EVARIO SOMENTE CONTO SOLO DE AUTENTICIDADE SEM EMINIOLAS EGU RASURAS - TITE O 1 - COL





1057AA0780721





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:

(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICAque o presente titulo foi prenotado sob numero 50892 em 28/11/2017 , registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante...... SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA-SONAFE

Natureza do Título...... ATA DE PESSOAS JURIDICAS

ÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 29 de Novembro de 201

INEZ APARECIDA MURARI Escrevente Autorizada

> Custas e Emolumentos constam do Recibo Anexo a 1ª Via

Microfilme nº 50892 Data: 29/11/2017

SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA - "SONAFE" 2ª Alteração do Estatuto Social



CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

OAND

Art.1º - A Sociedade Nacional de Fisioterapia Esportiva e da Atividade Física - SONAFE BRASIL, fundada em o8 (oito) de novembro de 2003, com duração por prazo indeterminado é uma Sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de caráter científico-cultural, de âmbito nacional, a qual se regerá observada a legislação que lhe seja aplicável, pelo disposto neste estatuto e pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Único: A SONAFE BRASIL terá sede e foro no Estado de São Paulo. Cabe a Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, alterar ou fixar-lhe endereço na região metropolitana da cidade de São Paulo.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 20 - A SONAFE BRASIL tem como objetivos:

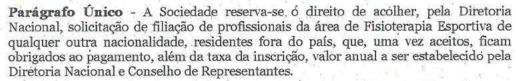
- § 1º reunir, científica e culturalmente, fisioterapeutas, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dedicados à Fisioterapia Esportiva, exercida em clínicas, clubes, consultórios e/ou outros locais relacionados à prática esportiva e de atividades físicas.
- § 2º promover o desenvolvimento técnico-científico dos fisioterapeutas que congrega, visando introduzir a qualidade nos procedimentos e rotinas operacionais aplicados em atletas profissionais, atletas amadores e praticantes de atividade física.
- $\S 3^{0}$ promover a divulgação do papel do fisioterapeuta do esporte e da atividade física, assim como de sua efetiva importância para a área da saúde.
- § 4º conceder aos seus associados, título de especialista em Fisioterapia Esportiva e Atividade Física, conforme critérios definidos pela Comissão de Concessão de Títulos e ou pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional COFFITO.
- § 5º colaborar, no que for pertinente, com o COFFITO Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e respectivos Conselhos Regionais.
- § 6º organizar e realizar Congressos Nacionais e Internacionais e Jornadas Estaduais de cunho técnico ou científico.
- § 7º promover intercâmbio, parcerias e convênios com profissionais, entidades congêneres e universitárias no país e no exterior, de interesse para a prática profissional de seus associados.
- § 8º coordenar a publicação de livros, revistas, boletins e organizar o acervo relacionado à Fisioterapia Esportiva.
- § 9º coordenar a realização de cursos de atualização e capacitação profissional nas modalidades presencial e à distância.
- § 10º organizar-se em tantas Regionais ou Núcleos de Desenvolvimento que se fizerem necessários para dar cumprimento às suas finalidades sociais, que serão regidas exclusivamente pelo conteúdo deste Estatuto e por um regimento interno próprio aprovado pela Diretoria Nacional.
- § 11º fomentar discussões acerca da Fisioterapia Esportiva e da Atividade Física em nível acadêmico.
- § 12º referendar e recomendar a seus associados, cursos de pós graduação à nível nacional e internacional.



Capítulo III - DO QUADRO: SOCIAL

Art. 3º - Há cinco categorias de associados:

- a. Fundadores;
- b. Especialistas;
- c. Beneméritos;
- d. Honorários;
- e. Remidos.



- Art. 4º São associados fundadores, os fisioterapeutas que estiveram presentes na reunião de fundação da Sociedade, realizada aos 08/11/2003 e que assinaram o respectivo Livro de Presença, aos quais será conferido o respectivo título.
- Art. 5º São associados especialistas os fisioterapeutas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que requeiram as respectivas inscrições na SONAFE BRASIL e sejam aprovados em prova de admissão na observância dos critérios estabelecidos pela Comissão de Concessão de Títulos de Especialista.
- Art. 6º São associados remidos aqueles fisioterapeutas que, regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, já tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham contribuído para a entidade por 30 (trinta) anos que, após aprovação pela Diretoria Nacional.
- **Art.** 7º São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas cuja contribuição científico-cultural, seja considerada, na observância de critérios que vierem a ser definidos pela Diretoria Nacional da entidade e pelo Conselho de Representantes, como de real importância para a Fisioterapia Esportiva e da Atividade Física, aos quais serão conferido título que retratem a respectiva condição.
- Art. 8º São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que ofertem ou venham a ofertar à entidade, contribuições em moeda corrente, bens móveis ou imóveis e ou acervo técnico, bens que, uma vez aceitos pela Diretoria Nacional, garantirá ao doador, o direito ao recebimento, nos termos dos critérios a serem estabelecidos SONAFE BRASIL, de título que retrate sua condição

Capítulo IV - DAS FINANÇAS

Art. 90 - Constituem receitas da Sociedade:

- a. Anuidades e contribuições dos associados
- b. Taxas e remuneração de seus serviços, eventos e publicações técnicas;
- Locações, doações, legados e subvenções;
- d. Rendimentos de aplicações financeiras.

ř



- Art. 10 As anuidades e quaisquer outros encargos financeiros serão estabelecidos pela Diretoria ouvido o Conselho de Representantes da Sociedade e fixados no Regimento Interno.
- § 1º As anuidades deverão ser pagas pelos associados fundadores e especialistas até o dia 3º do mês de MAIO de cada exercício.
- $\S~\mathbf{2^{o}}$ Após o mês de maio, o novo associado pagará a anuidade proporcional ao mês de ingresso;
- § 3º Os associados que não estiverem em dia com suas anuidades deixarão de gozar de seus direitos enquanto assim permanecerem, além das penalidades previstas no art. 16;
- § 4º O associado inadimplente há mais de três anos, poderá, por ato da Diretoria, ser excluído do quadro associativo, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial de suas anuidades em atraso.
- § 5º É reservado à Diretoria o direito de realizar, quando julgar necessário, promoções para ampliação do quadro de associados.

Capítulo V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos associados:

§ 10 - FUNDADORES:

- a. Receber o título de associado FUNDADOR.
- Redução de 50% na anuidade.

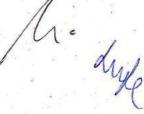
§ 20 - ESPECIALISTAS:

Receber o título de associado ESPECIALISTA.

§ 3° - FUNDADORES E ESPECIALISTAS

- a. 25% de desconto na inscrição no Congresso, nas Jornadas e outros eventos científicos e culturais promovidos pela SONAFE BRASIL;
- b. 40% de desconto na inscrição de Cursos organizados pela SONAFE BRASIL e Regionais;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo exercer o direito de voz e voto:
- d. Candidatar-se a cargos eletivos; estando quites com suas obrigações sociais,
- e. Receber as publicações técnicas periódicas e consultar todo e qualquer material técnico e didático, disponibilizado pela Sociedade:
- f. Participar de todos e quaisquer eventos em que a Sociedade integre o patrocínio, seja parceira ou apoie institucionalmente; respeitadas as condições que vierem a ser estabelecidas, não estando isento do pagamento das taxas de inscrição;
- g. Propor novos associados Honorários e Beneméritos;
- h. Opor-se, por petição à Diretoria, quando da proposta de admissão ou manutenção de associado que tenha atentado ou exposto à Sociedade a dano moral ou material; e
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, pela Diretoria, mediante a apresentação de abaixo assinado, que contenha a assinatura de dois terços de seus pares.

§ 4º - BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS





Ξ"

Out Control of the co

DOCE

SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA - "SONAFE" 2ª Alteração do Estatuto Social

- Receber o título de ASSOCIADO BENEMÉRITO ou HONORÁRIO, conforme o caso.
- b. Isenção de anuidade; e
- c. Frequentar a Sociedade e ou comparecer aos eventos, por si ou por representante, devidamente autorizado respeitado às condições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 12 - São deveres de todos os associados:

- a. Prestigiar a SONAFE BRASIL e suas Regionais, assistindo-a, defendendo-as e cooperando em todas suas atividades e iniciativas, respeitadas as condições estabelecidas;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regulamento Interno, o Código de Ética Profissional, e as deliberações da Assembleia e Diretoria;
- c. Comparecer às Assembleias e demais reuniões, sempre que convocados;
- d. Manter-se em dia com os compromissos financeiros junto à SONAFE BRASIL; definidos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- Manter conduta compatível com os princípios morais e éticos, zelando pela sua reputação enquanto pessoa física, e pelo bom conceito da SONAFE BRASIL;
- f. Revalidar o título de associado especialista segundo critérios definidos pelas Resoluções emitidas pela Comissão de Concessão de Títulos da SONAFE BRASIL.
- Art. 13 A Sociedade acatará o pedido de desligamento voluntário definitivo ou temporário, efetivado por associado em dia com suas obrigações, mediante requerimento endereçado ao Presidente.

Parágrafo Único - Durante o período de afastamento temporário, ficam suspensos os direitos e deveres do associado requerente. O afastamento temporário máximo permitido será de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano após análise da Diretoria.

Capítulo VI - DAS PENALIDADES

- Art. 14 A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados nestes Estatutos e no Código de Ética Profissional constitui justa causa para aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:
 - a. Advertência escrita;
 - b. Suspensão de um (1) a 30 (trinta) dias;
 - c. Exclusão do quadro social.
- **Art. 15** As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, que decidirá pela maioria absoluta dos seus membros, após a instauração de processo ético disciplinar pela Comissão de Ética, assegurado previamente, o direito de defesa do interessado.
- Parágrafo Único A pena de Exclusão do quadro social poderá ser revista, pela Diretoria Nacional, decorridos dois anos de sua aplicação.
- Art. 16 Aos associados inadimplentes será inicialmente oferecida a possibilidade de negociação das anuidades em atraso, conforme critérios estabelecidos pela Tesouraria Nacional.
- Parágrafo Único A todas anuidades em atraso serão aplicadas atualização monetária com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que o substitua; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e multa moratória conforme previsto em lei.



200

SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA - "SONAFE" 2ª Alteração do Estatuto Social

Art. 17 - Quando ocorrerem denúncias à SONAFE BRASIL, abrangendo a violação do Código de Ética Profissional, a Sociedade orientará o denunciante no sentido de encaminhar seu protesto ao CREFITO.

Capítulo VII - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Art. 18 A estrutura organizacional da SONAFE BRASIL compreende:
 - a. Assembleia Geral dos Associados
 - b. Diretoria Nacional
 - c. Conselho de Representantes
 - d. Conselho Fiscal
 - e. Regionais:
 - f. Núcleos de Desenvolvimento; e
 - g. Comissões.
- Art. 19 A Assembleia Geral dos associados integra a estrutura organizacional da SONAFE BRASIL, sendo soberana em suas decisões e resoluções que não contrariem as leis, o presente Estatuto Social e a Constituição Federal.
- § 1º Nas Assembleias Gerais serão, exclusivamente, tratados os assuntos constantes dos respectivos Editais de Convocação ou Circulares de Convocação;
- § 2º As Assembleias Gerais poderão ser ORDINÁRIAS, ELEITORAIS E EXTRAORDINARIAS.
- Art. 20 Compete privativamente à Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto:
 - a. Eleger e destituir os administradores;
 - b. Aprovar as contas da Associação;
 - c. Alterar, em todo ou em parte, o presente estatuto social;
 - d. Deliberar quanto à compra e venda de bens imóveis;
 - e. Deliberar quanto à obtenção e tomada de crédito junto a quaisquer instituições;
 - f. Deliberar quanto à dissolução e a liquidação da Associação;
 - g. Decidir, em última instância, sobre os casos omissos no presente Estatuto.
- Art. 21 As ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS realizar-se-ão anualmente, até o mês de novembro de cada exercício e terão por finalidade, exclusivamente, o exame e aprovação do Balanço e Relatório Anual, além da Prestação de Contas da Diretoria Nacional, assim como o exame, debate e aprovação do gerenciamento econômico-financeiro dos valores da entidade, no exercício, além do exame e aprovação do orçamento das receitas e despesas, para o próximo exercício.
- § 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, processar-se-á mediante a expedição de circular específica, endereçada aos associados quites com a entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia.
- § 2º A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites e com direito a voto e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.
- Art. 22 As ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, realizáveis sempre que necessário, poderão ser convocadas por iniciativa:
 - a. Do Presidente:
 - Da maioria dos integrantes da Diretoria Nacional, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
 - Decorrente do requerimento de um terço dos associados.



- § 1º Na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "c", não poderá o Presidente opor-se à convocação e deverá promover todas as providências pertinentes, dentro de um dia útil, contado do recebimento da solicitação.
- § 2º Caso não ocorra à convocação pelo Presidente, expirado o prazo referido no parágrafo anterior, ficam autorizados a promover a convocação, aqueles que a solicitaram.
- § 3º A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de no mínimo dois terços dos sócios em gozo dos seus direitos; de no mínimo metade desses sócios em segunda convocação, feita uma hora após a primeira; e com qualquer número em terceira convocação, trinta minutos após a segunda.
- § 4º As Assembleias Gerais poderão acontecer por meio de comunicação eletrônica e com o emprego de outras ferramentas disponíveis, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição e lavratura de ata.
- § 5º Em se verificando a convocação, por iniciativa de um terço dos associados, os requerentes deverão, obrigatoriamente, e sob pena de nulidade, comparecer em número equivalente à sua metade mais um.
- Art. 23 A ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL realizar-se-á, por convocação do Presidente em exercício, especificamente para a marcação da data, local e horário em que ocorrerá a eleição dos membros da Diretoria, cuja realização não poderá ultrapassar a data da posse dos novos membros, a se verificar dentro do prazo máximo de trinta dias após o pleito.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada até sessenta dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício;

Capítulo VII - PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - O mandato da Diretoria é de dois anos.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá exercer o cargo de Presidente ou o de 1º Tesoureiro por dois mandatos consecutivos.

- Art. 25 Poderão ser candidatos todos os associados especialistas, fundadores e honorários, que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.
- Art. 26 Para os fins de exame das chapas que concorrerão às eleições, a Diretoria constituirá juntamente com Conselho de Representantes, noventa dias antes do término de seu mandato, uma Comissão Eleitoral, composta de três membros titulares e igual número de suplentes, para a finalidade de analisar todos os atos vinculados à eleição, inclusive, exame e pronunciamento sobre as impugnações de candidatos.
- § 1º As chapas completas, contendo o nome dos associados candidatos e respectivos cargos, assim como o dos Suplentes, deverão ser inscritas para o pleito na Secretaria Executiva da SONAFE BRASIL, em até trinta dias antes da data das eleições, instruídas com as respectivas fichas de qualificação, previamente disponibilizadas pela Secretaria.
- § 2º Compete à Diretoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, caso aprove e admita o pedido de inscrição da chapa, promover a divulgação da mesma, iniciando-se, então, a partir da divulgação do acolhimento, o prazo de cinco dias, para formulação das impugnações.

OFICIAL OFICIAL OF TO ANDRE

5

dryfe

- § 3º Os requerimentos contendo as impugnações, serão encaminhados à Comissão Eleitoral que, por sua vez, deverá dentro do prazo de quarenta e oito horas, acolhe-los ou não, dando ciência ao impugnante.
- § 4º Na hipótese do acolhimento da impugnação, o candidato que encabeça a chapa, após comunicação, disporá do prazo de quarenta e oito horas, para proceder a competente substituição, ato que revigorará os termos dos parágrafos anteriores, ocorrência que, se repetir, determinará o indeferimento da chapa.
- Art. 27 O exercício do voto poderá ser efetivado de forma direta, por via postal, ou ainda se disponível, via internet. O voto direto será efetivado somente durante o processo eleitoral ocorrido nos Congressos. A votação por via postal ou internet deverá ser exercida pelos associados conforme modelo e forma estabelecidos pela Secretaria Executiva.
- § 1º Efetivada pela Diretoria, com a participação da Comissão Eleitoral, a comunicação, às Regionais, das chapas aprovadas a participarem da eleição, as mesmas se incumbirão de promover a necessária divulgação, em comunicado aos associados, referindo, inclusive, quanto ao pleito, em termos de local, hora e forma de exercitar o direito de voto.
- § 2º Os votos encaminhados por via postal deverão estar em poder da Secretaria Executiva até cinco dias antes daquele em que se realizará o pleito, não sendo admitidos os que chegarem à mesma, após este prazo.
- Art. 28 Cada chapa, uma vez deferida sua participação na eleição, poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e o pleito propriamente dito.
- Art. 29 No período de cinco dias que suceder à data da realização do pleito, proceder-se-á, na Secretaria da Entidade, a apuração dos votos recebidos; nas urnas que forem disponibilizadas; por via postal; e os exercidos por meio eletrônico.
- Parágrafo Único A Comissão Eleitoral apresentará, juntamente com os votos, ata detalhada dos trabalhos eleitorais acompanhada de lista votação.
- Art. 30 Promovida à apuração, os resultados do pleito, serão objeto de divulgação no site da Entidade e comunicado às Regionais Núcleos de Desenvolvimento, os quais se incumbirão de encaminhar a correspondente comunicação aos associados.
- Parágrafo Único Em caso de empate nos votos apurados, estará eleita a chapa cujo candidato à Presidência da sociedade, contar com maior tempo de filiação à mesma. Permanecendo o empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Presidência da sociedade, detiver maior tempo de graduação em Fisioterapia e, finalmente, caso ainda prevaleça o empate, sagrar-se-á vencedora, a chapa cujo candidato à Presidência, tiver mais idade.

Capítulo IX - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

- Art. 31 O Conselho de Representantes é o órgão consultivo da Diretoria constituído pelos Diretores das Regionais, com direito a voz e voto, e pelos representantes dos Núcleos de Desenvolvimento, com direito a voz, com mandato de dois anos, concomitante com o da Diretoria Nacional.
- § 1º O Conselho de Representantes reunir-se-á, obrigatoriamente com a Diretoria, uma vez por ano, sendo sua convocação objeto de correspondência específica, expedição

OF WANTER OF TO



7

h dy

com, pelo menos, trinta dias de antecedência, contendo a designação de data, horário e local da reunião, assim como a Ordem do Dia.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Representante realizar-se-ão em primeira convocação com metade mais um de seus integrantes e, em segunda convocação com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a. Avaliar, anualmente, o desempenho dos diversos setores da entidade em atingir as metas propostas.
- Opinar, sob a forma de parecer, sobre o valor da contribuição associativa e demais taxas a serem cobradas dos associados.
- c. Propor e/ou avaliar as concessões de títulos honorários em conformidade com o presente Estatuto.
- d. Emitir parecer sobre os regulamentos internos da Entidade e os das Regionais.
- Emitir parecer à Diretoria Nacional sobre a instituição de Regionais ou de Núcleos de Desénvolvimento, prévio cumprimento dos requisitos dispostos nesse Estatuto.
- f. Deliberar nos procedimentos administrativos envolvendo o não cumprimento do presente Estatuto; Regulamento Interno; Código de Ética Profissional; e normais legais vinculantes, envolvendo associados, Regionais ou Núcleos de Desenvolvimento.
- g. Emitir parecer à Diretoria Nacional, sempre que por ela solicitado, sobre a aplicação de penalidades aos Associados.

Capítulo X - DA DIRETORIA

Art. 33 - A SONAFE BRASIL será administrada por uma Diretoria Nacional, órgão coordenador e executivo da entidade, constituída de nove membros, a seguir elencados, eleitos por voto direto, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos.

- a. Presidente:
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Tesoureiro
- d. 2º Tesoureiro
- e. 10 Secretário;
- f. Diretor Científico; e
- g. Suplentes (3).

Art. 34 - São atribuições do Presidente:

- a. Dar posse à sua Diretoria;
- b. Dar posse à Diretoria das Regionais;
- c. Nomear e dar posse às comissões e representantes da entidade, previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- d. Representar a SONAFE BRASIL em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro membro da Diretoria Nacional através de procuração específica;
- e. Assinar diplomas e títulos:
- f. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- g. Firmar juntamente com o Tesoureiro, os cheques, os balancetes e balanços e demais documentos que se refiram a obrigações, valores e responsabilidades da SONAFE BRASIL;

OFICIAL SESSION OF STREET OF STREET



- CAMBURA MANTINE 1916
- Aceitar os pedidos de demissão dos membros da Diretoria, convocar e empossar os suplentes;
- Adotar as medidas necessárias na administração da Sociedade "ad referendum" da Diretoria;
- j. Apresentar relatório anual;
- k. Contratar e dispensar empregados;
- 1. Constituir procuradores "ad judicia".e "ad negotia";
- m. Dar posse a seu sucessor.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único — Em caso de afastamento ou impedimento do Vice-Presidente este será substituído pelo 1º Secretário e este pelo Diretor Científico.

Art. 36 - Ao 1º Secretário compete:

- a. Responder pelo expediente;
- Lavrar o livro de atas das reuniões de Diretoria e do Conselho de Representantes;
- Receber e providenciar os pedidos de ingresso na Sociedade, assim como a regularização de novas Regionais;
- d. Organizar e ter sob sua guarda, a documentação da Sociedade;
- e. Promover a divulgação de todos os assuntos técnicos e científicos de interesse dos associados se da entidade.

Art. 37 - Compete ao Diretor Científico:

- a. Nomear e empossar os membros da Comissão Científica;
- b. Orientar, organizar, elaborar e revisar toda e qualquer matéria técnica, científica e cultural relacionada com a fisioterapia esportiva;
- c. Promover a colaboração técnico-científica entre associações congêneres nacionais ou internacionais; e
- d. Coordenar com os Coordenadores Científicos das Regionais às atividades relacionadas e colaborar com os demais Diretores, nacional ou regional, visando atingir os objetivos da Associação.
- e. Compete ao Diretor Científico auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Art. 38 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Organizar e ter sob sua responsabilidade todos os valores da entidade;
- Assinar contratos, títulos de crédito, entre eles cheques, notas promissórias e contratos de crédito, sempre em conjunto com o Presidente;
- c. Efetuar pagamentos e recebimentos referentes à SONAFE BRASIL
- d. Cuidar da organização contábil-financeira da SONAFE BRASIL, assegurando prazos e cumprimento das exigências contábeis e fiscais;
- e. Submeter à Diretoria, trimestralmente, balancete consolidado e informes da situação financeira da SONAFE BRASIL;
- f. Apresentar ao Conselho Fiscal, para apreciação, os balancetes e balanços com a respectiva documentação;
- g. Fazer aplicações em investimentos atrelados à taxa referencial de juros, dos valores disponíveis da entidade; após consulta ao Presidente;
- Revisar e aprovar os informes financeiros das Regionais reportados pelo 2º Tesoureiro;
- Estabelecer normas de controle interno no âmbito da SONAFE BRASIL, suas Regionais e Núcleos de Desenvolvimento.

OFICIAL OF ANDRE

disse

- j. Preparar com o Contador os Informes financeiros a terceiros e a Declaração anual de Imposto de Renda.
- §1º O Tesoureiro poderá contar, sempre que necessário e desde que aprovado pela Diretoria, com especialistas em administração financeira.

Art. 39 - Compete ao 2º Tesoureiro

- a. Efetuar pagamentos e receber contas referente às Regionais;
- b. Cuidar da organização contábil-financeira das Regionais, assegurando prazos e cumprimento das exigências contábeis e fiscais;
- c. Submeter ao 1º Tesoureiro, trimestralmente, balancete e informes da situação financeira das Regionais.
- d. Revisar e aprovar os informes financeiros das Regionais repassados pelos Tesoureiros Regionais;
- e. Preparar com o 1º Tesoureiro e o Contador os Informes financeiros a terceiros e a Declaração anual de Imposto de Renda.
- f. O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.
- Art. 40 A eventual vacância dos cargos, à exceção do Presidente e do Tesoureiro, será preenchida pelos Suplentes
- Art. 41 À Diretoria Nacional reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seus componentes, ou, em caso grave ou urgente, por convocação do Conselho Fiscal para aplicar punições e realizar os atos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pelas Assembleias Gerais.
- Art. 42 As decisões da Diretoria Nacional serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria Executiva Nacional, de forma colegiada, entre outras atribuições previstas de forma esparsa neste Estatuto:

- Revisar e coordenar, anualmente, a execução do plano estratégico, as metas e os objetivos da Entidade;
- Aprovar pedidos de admissão para Associados, através da Comissão de Concessão de Títulos de Especialista;
- c. Autorizar, com base em parecer do Conselho de Representantes, o funcionamento de tantas Unidades Regionais quantas forem necessárias, desde que não ultrapassem a quantidade de 1 (uma) Unidade Regional por unidade federativa;
- d. Analisar e aprovar o planejamento financeiro e de atividades científicas das Unidades Regionais e dos Núcleos de Desenvolvimento;
- e. Determinar a extinção de Unidades Regionais e Núcleos de Desenvolvimento, quando verificadas as condições impeditivas para o seu funcionamento, em concordância com este Estatuto e os Regulamento da Entidade;
- f. Deliberar sobre a concessão de títulos de Beneméritos e Honorários de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Capítulo XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade, constituído por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos simultaneamente à eleição da

OFICIAL OF ANDRE

Diretoria, ou na hipótese de não houver chapa registrada para o processo eleitoral, seus membros serão indicados pelo Conselho de Representantes, no início do mandato da Diretoria Nacional, na forma do presente Estatuto e com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, anualmente com a Diretoria ou, extraordinariamente, por solicitação da mesma, com convocação prévia de, no mínimo 10 (dez) dias, mediante correspondência específica que conterá a data, o local e o horário, assim como a Ordem do Dia.

Art. 44 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a. Emitir parecer sobre o balanço anual do exercício financeiro findo e relatório sobre a gestão da Diretoria, bem como sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- b. Opinar sobre despesas extraordinárias;
- c. Atestar, juntamente com o Presidente e com o Tesoureiro, a exatidão do documento de conferência dos valores em caixa, lançados no Livro Caixa;
- d. Notificar à Diretoria Nacional e ao Conselho de Representantes eventuais irregularidades observadas no exame da documentação da Associação.

Art. 45 - As reuniões do Conselho Fiscal, que serão consideradas válidas, com a presença de 2/3(dois terços) de seus membros titulares e serão lançadas sob a forma de atas, em livro próprio, para esse fim constituído.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço financeiro de cada exercício e a previsão orçamentária constará, obrigatoriamente, da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo XII - DAS REGIONAIS E NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO - ND

- Art. 46 A SONAFE BRASIL poderá constituir em âmbito regional, Unidades Regionais Estaduais ou Interestaduais, as quais não terão personalidade jurídica própria, e sim CNPJ filiado ao da SONAFE BRASIL, com o objetivo de viabilizar, nas respectivas regiões territoriais, os planos e metas estabelecidos pela Diretoria Nacional.
- § 1º A constituição das Regionais se fará por solicitação de qualquer Associado a ser encaminhada à Diretoria Nacional e referendada posteriormente pelo Conselho de Representantes, mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da Associação e acompanhado da relação dos Associados que pretendam compor a respectiva Diretoria Executiva Regional.
- § 2º Poderão ser constituídas, em todo território nacional, uma Unidade Regional em cada unidade federativa, mediante aprovação expressa da Diretoria Nacional, sendo regidas pelas disposições contidas neste Estatuto, pelo contido no Regulamento Geral e, ainda, por Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes.
- § 3º Somente serão constituídas Regionais que congreguem, no mínimo, em seu quadro social próprio 12 (doze) associados profissionalmente residentes na área geográfica de atuação da regional que estejam adimplentes com a Associação e em pleno gozo de seus direitos associativos.
- Art. 47 As Regionais serão as representantes oficiais da SONAFE BRASIL no Estado em que se instalarem e sua Diretoria Regional será composta de quatro membros que ocuparão os seguintes cargos:

OFICIAL OFICIAL OF ANDRE



CALLING CALLING 12/16

DOCE

- a. Diretor Regional;
- b. Tesoureiro Regional;
- c. Coordenador Científico Regional; e
- d. Suplente (1).

Parágrafo Único - A primeira Diretoria Regional será indicada por consenso entre seus fundadores e submetida à aprovação da Diretoria Nacional. A primeira eleição se realizará concomitantemente com as eleições da Diretoria Nacional. Para a fundação da Regional, faz-se necessário que todos os cargos supracitados sejam preenchidos exclusivamente por associados da entidade, no pleno exercício dos direitos associativos.

- gão se a de la comples de la complex de la c
- Art. 48 A Diretoria da Regional será escolhida por voto direito da maioria simples dos associados do respectivo Estado, quites com a Tesouraria, será eleita para mandato de dois anos, com direito a reeleição, coincidentes com o mandato da Diretoria Nacional, cujo pleito será realizado, preferencialmente, no Congresso Brasileiro.
- § 1º O edital de convocação da Assembleia Eleitoral Regional será publicado, pelo Presidente da SONAFE BRASIL em comum acordo com o Diretor Regional em exercício, na sede da Regional e comunicado por internet ou carta aos associados, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término de mandato, informado a abertura de inscrições de chapas, o local, a data e o horário das eleições.
- § 2º Só poderão se inscrever chapas completas, inscritas, homologadas na Regional e comunicadas à SONAFE BRASIL, com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao processo eletivo.
- § 3º Nos casos de vacância de dois ou mais cargos, o Diretor Regional em exercício convocará eleições extraordinárias na forma do § 1º para suprir os cargos vagos pelo prazo de mandato remanescente.
- Art. 49 A denominação da Regional será sempre formada pela palavra SONAFE, seguida do nome do Estado correspondente.
- Art. 50 As ações das Diretorias Regionais se limitam às respectivas regiões, cabendo à Diretoria Nacional as ações de âmbito nacional, podendo a mesma participar ou ter iniciativa em quaisquer eventos regionais.
- Art. 51 Não possuindo a Regional personalidade jurídica própria nem autonomia financeira, seu patrimônio pertencerá sempre à SONAFE BRASIL, devendo ser-lhe prontamente entregue quando da extinção da Regional.
- Art. 52 No que diz respeito a sua vida financeira e fiscal, as Regionais, serão regidas pelas disposições que seguem:
- § 1º O recebimento das contribuições associativas somente poderá ser feito pela SONAFE BRASIL.
- § 20 Constituem receitas das Regionais:
 - a. patrocínios, subvenções e doações locais, e
 - resultados na realização de cursos, palestras e eventos científicos realizadas no território de abrangência da Regional, excetuando o simpósio e outros eventos de cunho nacional, realizados em coparticipação com a SONAFE BRASIL.
- § 3º A gestão financeira das receitas e despesas próprias será de responsabilidade de cada Regional, em conformidade com os procedimentos contábeis e financeiros definidos em regulamento interno pela Diretoria Nacional, cabendo a Diretoria Regional, submeter em tempo hábil, conforme definido neste estatuto ao Diretor Tesoureiro da SONAFE BRASIL, as informações contábeis e fiscais que forem solicitadas e as requeridas para consolidação contábil das atividades.

13

dyle

DOCE

ANDE

SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA - "SONAFE" 2ª Alteração do Estatuto Social

- § 4º A Regional repassará à SONAFE BRASIL, 30% do resultado positivo apurado em balancete específico obtido com a realização de eventos científicos culturais promovidos em seu território.
- § 5º A Regional responsável pela organização do Congresso, nacional ou internacional, ficará isenta dos repasses previstos no art. 52 § 4º, da data de sua indicação até a data da realização do Congresso.
- § 6º A Regional indicada para a organização do Congresso Nacional Internacional, receberá da SONAFE, a título de subsídio para estruturação e início dos trabalhos, 10% do resultado apurado em balancete específico obtido com a realização do último Congresso realizado.
- § 7º A Diretoria da Regional utilizará os recursos recebidos a título de subsidio, cf. parágrafo anterior, para estruturação, organização e início dos trabalhos, atuando em conformidade com o mandato que lhe for conferido e prestará contas às Diretorias Brasil da aplicação dos recursos que vier a receber.
- Art. 53 A todas receitas, despesas e procedimentos financeiros serão aplicados as normas de contabilidade unificada da SONAFE BRASIL, cabendo ao Diretor Regional e Tesoureiro Regional prestar contas aos órgãos competentes da SONAFE BRASIL.

Art. 54 - Compete às Diretorias Regionais:

- a. Promover a Entidade e a Fisioterapia Esportiva na região geográfica que represente;
- b. Participar das Assembleias Gerais a nível nacional;
- c. Elaborar e submeter à Diretoria da SONAFE BRASIL, no quarto trimestre de cada ano civil, o plano de atividades para o ano subsequente, contendo a descrição de atividades, recursos necessários e as fontes de tais recursos;
- d. Elaborar e enviar à Secretaria Nacional, relatório semestral de suas atividades;
- Promover reuniões e encontros com os profissionais associados ou não, para fins de estudo e intercâmbio de assuntos que envolvam a Fisioterapia Esportiva;
- f. Promover, na região, pelo menos, uma Jornada Bienal, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 6º, com apoio e sob a fiscalização da Diretoria Nacional, não coincidentes com o ano de realização do Congresso Brasileiro;
- Realizar Fóruns, caracterizado por eventos científicos e culturais, com duração máxima de o1 dia, fora das capitais;
- h. Submeter-se ao Estatuto da SONAFE BRASIL; ao regulamento interno; e as decisões e orientações da Diretoria Brasil e Conselho de Representantes;
- Cumprir todas as exigências contábeis, fiscais e financeiras em estrita concordância com os Estatutos, Regulamentos Internos, legislação contábilfiscal específica e disposições do Tesoureiro da SONAFE BRASIL;
- j. Submeter ao Tesoureiro da SONAFE BRASIL, ou a quem o mesmo designar, nos prazos informados e na forma indicada, todos comprovantes e documentação de movimentação financeira da Unidade Regional, prestando os esclarecimentos que forem solicitados; e
- k. Fazer constar em todos seus impressos e comunicações a unidade que representa SONAFE-"estado", Regional da SONAFE BRASIL.

Art. 55 - Compete ao Diretor Regional:

- a. Assegurar o cumprimento das disposições contidas nesse estatuto, no regulamento interno e demais disposições aprovadas da Diretoria Nacional;
- Liderar todas as atividades da Regional;
- c. Apresentar ao 1º Secretario, no início de sua gestão, cronograma de atividades da Regional para o 1º Secretário;

d. Presidir as Reuniões Técnico-Científicas da respectiva Regional.

Art. 56 - Compete ao Tesoureiro Regional:

- a. Assegurar o cumprimento das disposições contidas neste estatuto, no regulamento interno e demais disposições aprovadas pela Diretoria Nacional;
- Administrar, juntamente com o 2º Tesoureiro, as atividades financeiras da Regional.
- c. Enviar após cada evento realizado, um balancete de apuração de resultados para o 2º Tesoureiro.

Art. 57 - Compete ao Coordenador Científico Regional:

- a. Administrar as atividades científicas da Regional, em estreita colaboração com o Diretor Científico Nacional;
- b. Coordenar a Comissão designada para a organização da Jornada Científica bianual da Regional.
- Assinar, em conjunto com o Diretor Regional, os respectivos certificados aos participantes.
- d. Organizar e dirigir, em conjunto com o Diretor Regional, as Reuniões Técnico-Científicas de sua Regional.
- Art. 58 Adicionalmente, os membros da Diretoria Regional seguirão no que lhes concerne, as atribuições conferidas ao respectivo cargo dispostas do artigo 34 ao artigo 39 do presente estatuto.
- Art. 59 O não cumprimento por parte da Regional do disposto nos artigos anteriores, implicará em processo administrativo de apuração de responsabilidades conduzido pela SONAFE Nacional onde será facultado à Diretoria Regional amplo poder de defesa.
- § 1º Os resultados do processo administrativo serão submetidos ao Conselho de Representantes, que avaliará os resultados e estipulará a penalidade de substituir membros da Diretoria ou de afastá-la.
- § 2º Na hipótese de afastamento da Diretoria, o Conselho de Representantes nomeará Diretoria interina, que convocará eleições nos termos do art. 47.
- Art. 60 As Regionais que reiteradamente não cumpram as disposições deste Estatuto, Regulamento interno e não cumpram por dois períodos consecutivos as metas pactuadas e outras causas impeditivas serão extintas após deliberação colegiáda da Diretoria Brasil.

NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO [ND]

- Art. 61 Nos estados onde o número de associados seja inferior a 12 (doze) e maior de 03 (três), atendendo às necessidades locais e os objetivos da Sociedade, poderá a Diretoria da SONAFE BRASIL, ouvido o Conselho de Representantes, criar Núcleo de Desenvolvimento [ND], sem personalidade jurídica própria, sem CNPJ filiado, destinados a representar as atividades da Sociedade localmente; realização de atividades técnico-científicas; e congregação dos profissionais.
- § 1º O Núcleo de Desenvolvimento [ND] será administrado por um Representante; um Diretor Científico; e um suplente, sócios da entidade, que, na sua formação inicial, serão indicados por consenso entre os fisioterapeutas locais e referendados pela Diretoria da SONAFE Brasil.
- § 2º A composição da administração do Núcleo de Desenvolvimento [ND] se dará por eleição direta para um mandato de o2 (dois), concomitantes com o mandato da

ANTINAMA ANTINAMA ANTINAMA OFICIAL STATIO ANDRE

OFICIAL STATES

SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA - "SONAFE" 2ª Alteração do Estatuto Social

Diretoria. O processo eletivo dar-se-á na mesma época e com os mesmos requisitos da eleição da Diretoria da SONAFE – Brasil.

- $\S 3^{o}$ À denominação Núcleo de Desenvolvimento será agregado o nome do Estado que representa.
- § 4º O Núcleo de Desenvolvimento deverá comprovar junto a SONAFE Brasil a realização de reuniões de cunho científico, de pelo menos, uma a cada trimestre.
- § 5º O Representante do Núcleo de Desenvolvimento integra o Conselho de Representantes da SONAFE Brasil, na forma do art. 31.
- § 6º O Núcleo de Desenvolvimento poderá ser descontinuado, mediante decisão da Diretoria Nacional, ouvido o Conselho de Representantes, a qualquer tempo, se não cumprir o disposto neste Estatuto ou não atingir os objetivos da Sociedade, caso que, qualquer acervo será repassado à SONAFE Brasil.

Capítulo XIV - DAS COMISSÕES

- Art. 62 A qualquer tempo ou em se fazendo necessário, a Diretoria Nacional ouvido o Conselho de Representantes, poderá constituir Comissões Especiais, com a finalidade de promover atividades específicas, opinar, apurar irregularidades, promover vistorias e fiscalização e emitir pareceres; entre outras.
- \S $\mathbf{1^0}$ Das Comissões Especiais, somente participarão associados Especialistas, Fundadores ou Eméritos ;
- § 2º As Comissões Especiais exercerão as atividades que lhe forem atribuídas, em respeito ao prazo designado para tanto e apresentarão relatório final, ao órgão que as constituiu;
- \S 3° As Comissões Especiais reger-se-ão por normas próprias a serem previamente aprovadas pela Diretoria Nacional e Conselho de Representantes.
- Art. 63 A entidade disporá das seguintes Comissões Permanentes, constituídas de cinco membros e indicadas e nomeadas pela Diretoria Nacional e com mandatos coincidentes:
 - a. Comissão Científica de Eventos;
 - b. Comissão de Concessão de Títulos de Especialista;
 - c. Comissão de Ética, constituída de ex-presidentes e ex-conselheiros.

Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 64 Nenhum cargo eletivo da entidade será remunerado.
- Art. 65 Todas as despesas realizadas com a finalidade de atender aos serviços da entidade, desde que devida e previamente autorizadas e comprovadas, serão reembolsadas pela Tesouraria, após a competente prestação de conta.
- Art. 66 É defeso à entidade, envolver-se em questões de ordem religiosa, político-partidárias e racial.
- Art. 67 Os associados não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.
- Art. 68 O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada "ad hoc", com a presença, em primeira convocação, de no mínimo dois terços dos sócios em gozo dos seus direitos; de no mínimo metade dessegos.

sócios em segunda convocação, feita uma hora após a primeira; e com qualquer número em terceira convocação, feita trinta minutos após a segunda.

- § 1º Somente será submetida à Assembleia proposta de alteração estatutária que conte com a prévia aprovação, manifestada por escrito, ou por meio que possa ser registrado, de pelo menos cinquenta por cento mais um dos integrantes do Conselho de Representantes e cinquenta por cento mais um dos membros da Diretoria Nacional.
- § 2º Para os fins da Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social, será aceito o voto por procuração exercido por associado efetivo.
- Art. 69 Fica a Diretoria obrigada a, uma vez aprovado o presente Estatuto Social, promover os atos que se fizerem necessários com vistas à sua legalização.
- Art. 70 Os casos omissos do presente Estatuto Social serão decididos pela Diretoria Nacional ouvido o Conselho de Representantes.
- Art. 71 O presente Estatuto Social, conta com quinze capítulos e setenta e um artigos e entrará em vigor, após seu registro no competente Cartório de Registro.

OFICIAL OFICIAL

Santo André, 15 de dezembro de 2016.

Manuel

Dra. Luciana de Michelis Mendonca

Jair Alves de Viveros

Presidente SONAFE - Biênio 2016/2017

Advogado

CPF. 043.707.986-47

Sir of Co to the State of Co.

OAB/SP N.º 57.143

Cartório do 2º Oficio de Notas · Tabelía: Belª. Carla Araújo Moreira Canuto

Rua Direita, 120 / sala 4 · térreo · ïelefax: (28) 3531.9444 · Diamahina/MG .

Reconheco dor senelhanca 219/10malá) abe 0:

100275131 LUCIAMB DE diche de Medullo de Medullo de Masaria de



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:

(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICAque o presente titulo foi prenotado sob numero 50892 em 28/11/2017 , registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante..... SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA-SONAFE

Natureza do Título..... ATA DE PESSOAS JURIDICAS

ÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 29 de Novembro de 2017.

INEZ APARECIDA MURAF Escrevente Autorizada

> Custas e Emolumentos constam do Recibo Anexo a 1ª Via